



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 8 de maio de 1956.

Lei n. 274, de 8 de maio de 1956.

Cria taxas de transferência^s de cômodos do Mercado Municipal.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Serão permitidas transferências de cômodos do Mercado Municipal, mediante requerimento dos interessados ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas as taxas de transferências de cômodos do Mercado, cuja tabela é a seguinte:-

- I - Cômodo da classe "A".....Cr\$5.000,00
- II - Cômodos da classe "B", para açougues e botequins.....Cr\$2.000,00
- III - Cômodos da classe "B", para frutas, verduras e quinquilharias.....Cr\$1.500,00
- IV - Cômodos da classe "C".....Cr\$1.000,00

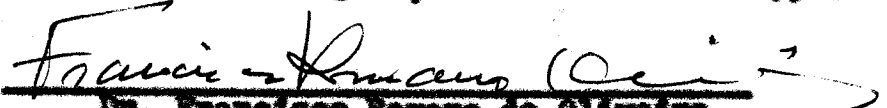
Art. 3º - É vedada a transferência de cômodos aos atuais locatários do Mercado Municipal.

§ Único - A proibição prevista neste artigo não se aplica aos locatários de bancas.

Art. 4º - Ficam revogadas os artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 230, de 30 de Novembro de 1954.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 8 de maio de 1956.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 8 de maio de

1956.


Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

H/V/P.